

PORTARIA Nº 24/2025

Publicada em 30/04/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3433, p. 41.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 10/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 12/2025 que apontam para possível irregularidade na utilização de recursos de emenda parlamentar especial (“pix”), destinada ao Município de Vera Cruz do Oeste e oriunda de transferência realizada pelo Senador da República Flávio Arns.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 10/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na utilização de recursos de emenda parlamentar especial (“pix”) em finalidade diversa do Plano de Trabalho cadastrado na plataforma “transfere.gov.br”.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025

-assinatura digital-

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas